

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

a. Âmbito e Objetivo

A Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI) insere-se no Plano de Atividades de 2021, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Atentas as atribuições desta Inspeção-Geral e o seu Regulamento do Procedimento de Inspeção, pretendeu-se avaliar a conformidade legal, a eficácia e a adequação do PCAI em estabelecimentos onde são preparados, armazenados, transformados e/ou embalados géneros alimentícios de origem não animal (GAONA), coordenado e implementado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), em articulação com as demais entidades intervenientes, incidindo sobre as seguintes áreas de análise:

- Coordenação (nacional e regional) do sistema e cooperação interna entre entidades;
- Identificação das Autoridades Competentes (AC) e demais entidades intervenientes;
- Cooperação interna e coordenação entre entidades;
- Dotação e quantificação dos recursos humanos, e adequação dos recursos materiais;
- Qualificação e formação dos técnicos coordenadores e executores afetos aos Controlos Oficiais (CO);
- Sistemas de Gestão e Tratamento de Informação, designadamente o Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE);
- Plano de ação nacional para o Controlo Oficial da Agroindústria: planeamento, análise de risco, implementação e execução;
- Normas e procedimentos documentados, relativos ao controlo oficial das agroindústrias;
- Tratamento dos resultados de controlo, comunicação de incumprimentos, acompanhamento das infrações e aplicação do regime sancionatório;
- Supervisão do controlo e auditoria do sistema implementado;
- Financiamento do sistema;
- Plano(s) de emergência e gestão de crises;
- Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP).

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
 PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR**

Para a prossecução da ação foi adotada a seguinte metodologia:

Fases	Metodologia da Auditoria
Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Recolha e análise da legislação aplicável; • Elaboração de listagens de verificações (<i>checklist</i>) da auditoria; • Realização de reuniões com os dirigentes e técnicos da DGAV e DRAPN, a fim de obter informação e os necessários esclarecimentos, sobre os procedimentos e circuitos implementados e efetuar uma prévia caracterização do sistema; • Análise da documentação fornecida pela DGAV e pela DRAPN; • Identificação do universo de OE, registados oficialmente; • Identificação do universo dos técnicos coordenadores e executores, afetos aos controlos oficiais; • Análise do PCAI; • Análise da distribuição geográfica e temporal dos controlos oficiais e definição de critérios, para seleção de uma amostra; • Elaboração da Informação de Planeamento.
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento da organização, e verificação da regularidade e adequação, nomeadamente da análise de risco, das medidas e dos controlos oficiais, instituídos no PCAI; • Verificação da articulação entre organismos e autoridades, intervenientes nos controlos oficiais; • Avaliação do planeamento, da coordenação e supervisão dos controlos oficiais implementados pela DGAV e executados pela DRAPN; • Aferição da adequação do sistema de informação e registo oficial dos controlos oficiais; • Verificação das competências dos técnicos coordenadores e executores dos controlos oficiais; • Acompanhamento de controlos oficiais aos OE para as seguintes verificações: <ul style="list-style-type: none"> ○ Avaliação do cumprimento dos regulamentos comunitários e da legislação nacional, por parte dos OE e das AC; ○ Avaliação da eficácia do controlo oficial realizado pela AC; ○ Análise e avaliação do tratamento dos resultados obtidos e da tramitação das desconformidades detetadas; • Análise da operacionalização do plano anual dos controlos oficiais à agroindústria; • Avaliação da implementação do PCAI e respetivos resultados no período 2018-2020.
Relato	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do relatório preliminar; • Análise do contraditório e elaboração do relatório final; • Organização do arquivo digital dos papéis de trabalho; • Elaboração do resumo do relatório para publicitação; • Atualização do Processo no SGI.

O PCAI, de periodicidade bienal, estabelece os procedimentos relativos ao controlo oficial e os requisitos associados à higiene (pré-requisitos, critérios microbiológicos, cadeias de frio), ao processo,

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR**

baseado nos princípios da “Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos” (HACCP), à rastreabilidade, à rotulagem, e aos contaminantes e aditivos, assentando nos seguintes objetivos estratégicos:

- Contribuir para o aumento da segurança do GA, com vista à proteção da saúde pública, e ao desenvolvimento económico do setor agroindustrial, para o qual pode contribuir o reconhecimento interno e externo do sistema de controlo oficial nacional.
- Uniformização de procedimentos e de registo de dados e de informação, relativos aos estabelecimentos, operadores, atividades desenvolvidas e controlos oficiais.

Além dos requisitos transversais, relativos à adequada organização e eficácia dos sistemas de controlo oficial constantes do PNCP, as principais normas específicas de higiene aplicáveis aos GA que relevam no presente âmbito de auditoria encontram-se estabelecidas nos Regulamentos (CE) nº 178/2002, nº 852/2004 e nº 2073/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, e da Comissão, respetivamente de 28 de janeiro, 29 de abril e 15 de novembro.

O controlo oficial tem como objetivo a salvaguarda da segurança sanitária ao longo de toda a cadeia agroalimentar, nas vertentes da segurança alimentar. As áreas de atuação abrangem a avaliação do cumprimento da legislação aplicável por parte dos OE, devendo incluir a verificação das condições de funcionamento dos estabelecimentos e dos processos, bem como a avaliação do cumprimento dos requisitos comunitários em matéria de higiene e segurança alimentar dos produtos.

Relativamente à metodologia do controlo oficial definida no âmbito do PCAI, esta divide-se em dois tipos: quanto à forma (documental e presencial) e quanto ao tipo (regular, verificação, suspeita, específico ou outro).

Para efeitos da análise substantiva ao sistema implementado, foi considerado o universo de estabelecimentos agroindustriais que se encontravam ativos no âmbito do PCAI, em dezembro de 2020 (2.648), abrangendo as cinco DRAP do continente e as DRA da Madeira e dos Açores. O número de estabelecimentos, de atividades controladas e de vistorias efetuadas, abrangidas nas ações de controlo em 2020, foi de 350, 540 e 395, respetivamente.

Deste universo de estabelecimentos agroindustriais ativos, foi selecionada uma amostra de 9 estabelecimentos controlados no triénio 2018/2020 (2018=2; 2019=4; 2020=3), na área de jurisdição da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), a que acresceu um novo estabelecimento, constante do Plano de Controlo da DRAPN para 2021, acompanhado *in loco* pela Equipa de Auditoria, tendo por base os seguintes critérios:

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
 PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR**

- Foi selecionada a DRAPN, Direção Regional que, conjuntamente com a DRAPC e com a DRAPALG nunca havia sido auditada, pela IGAMAOT, no âmbito do PCAI, tendo-se optado por esta DRAP, uma vez que foi, no presente ano, no âmbito da EM AS, a menos auditada, em termos de verificações físicas. As regiões ainda não auditadas, no âmbito do PCAI – DRAP Centro e Algarve, serão consideradas prioritárias, para seleção, em auditoria a realizar futuramente;
- Estabelecimentos controlados no período de 2018 a 2020;
- Abranger diferentes tipologias de ações de controlo (controlos regulares, de verificação e outros);
- Estabelecimentos cujas ações de controlo tenham sido realizadas com a participação de outras entidades;
- Abranger atividades diferenciadas e com diferentes graus de risco.

b. Conclusões e Recomendações Reformuladas

i. Conclusões e Recomendações

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], e com as constatações apuradas no âmbito desta ação de auditoria, descritas [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações formuladas à DGAV e à DRAPN:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
À DGAV			
C1	Encontra-se designada a AC responsável pela conceção e coordenação do sistema de controlo oficial da agroindústria e comércio por grosso dos seus produtos, e estão legalmente definidas as suas obrigações gerais, no âmbito da segurança dos GAONA, cumprindo o disposto no Regulamento 2017/625.	-	-
C2	O PCAI está na dependência da DSSA-DCCA, com a colaboração da DAH-DSNA, e aferiu-se a existência de uma adequada articulação entre estas Unidades Orgânicas (UO), ao nível dos vários domínios abrangidos nos outros Planos de Controlo. Em 2020 a DGAV esteve sem coordenador, no âmbito do PCAI, causando constrangimentos à sua regular coordenação.	-	-
C3	Em 2020 foi criado um novo PC, relativo ao setor do azeite (PCAZ), da responsabilidade da DSNA, a qual define a amostra anual de estabelecimentos a controlar pelas DRAP e DRARA, sendo estes CO abrangidos pelo	-	-

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
 PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	PCAI e inseridos no SIPACE.		
C4	Dada a ausência de interoperabilidade entre as plataformas de licenciamento industrial e o SIPACE, não é conhecido o universo dos estabelecimentos agroindustriais, podendo as funcionalidades da nova plataforma informática +SIPACE, vir a tornar a gestão deste sistema mais eficaz e eficiente, situação a avaliar futuramente.	-	-
C5	Foram realizadas, conforme previsto, reuniões de coordenação promovidas pela DSSA-DCCA com as DRAP e DRARA, e com a DSNA nos anos de 2020 e de 2021, o que contribuiu para melhorar a eficácia deste sistema de controlo.	-	-
C6	A DGAV referiu a escassez em RH ao nível do PCAI, uma vez que os técnicos desempenham, cumulativamente, outras funções, para além das desenvolvidas neste PC. Todos os RH da DSSA-DCCA, afetos à coordenação central do PCAI, detêm adequada qualificação.	R1 (*)	(*) Recomendação eliminada, na sequência da resposta da DGAV, em sede de contraditório.
C7	Não foram reportadas pela DGAV, insuficiências em recursos materiais.	-	-
C8	Em 2019 a ASAE endereçou à DGAV um convite para integrar um GT para elaboração do PNGIA. Aquela Direção-Geral referiu, em sede de contraditório, que este Plano tem sofrido sucessivos atrasos, motivado por constrangimentos e indisponibilidade de representantes das diversas entidades, no envio dos seus contributos, pelo que o PNGIA permanece por concluir.	R2 (*)	(*) Recomendação eliminada, na sequência da resposta da DGAV, em sede de contraditório.
C9	Não obstante a adequada qualificação de base de todos os RH, a DGAV tem promovido ações de formação junto das DRAP, com vista a suprir as necessidades em formação atualizada, uma vez que nem todos os TE detêm experiência suficiente para o desenvolvimento das suas funções.	R3	Promova, com regularidade, ações de formação, dirigidas às DRAP, focadas nas matérias e atividades específicas do PCAI, e divulgue, também, às DRAP, os cursos <i>BTSF</i> , promovidos pela CE.
C10	A DSSA tem elaborado e divulgado procedimentos harmonizados, de aplicação na execução dos CO, no sentido do seu aperfeiçoamento. Verificou-se, contudo, a existência de Instruções Técnicas que se encontram desatualizadas, face à legislação atualmente em vigor.	R4	Avalie a pertinência da revisão das IT e promova a sua divulgação e aplicação pelas DRAP, com vista a melhorar a operacionalidade do PCAI.
C11	Verificaram-se ajustamentos no PCAI 2018-2019, nomeadamente ao nível da análise de risco e da metodologia de controlo, que se traduziram na adequação ao Regulamento 2017/625, com vista à otimização do sistema de controlo instituído.	-	-

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C12	<p>No que se refere ao PCAI 2020-2023, constatou-se um significativo atraso na sua elaboração, uma vez que, ao contrário do seu antecessor, não foi elaborado um Plano bienal (2020-2021), tendo sido o mesmo homologado em 02/12/2021. O citado Plano inclui uma maior abrangência, novos procedimentos e revisão dos critérios de risco, permitindo obter uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.</p> <p>Do exposto, considera-se que a metodologia desenvolvida pela DGAV neste Plano foi clarificada e adequada, de acordo com o disposto no artigo 9º do Regulamento 2017/625.</p>		-
C13	<p>Existem cinco tipos de CO, os quais podem ser executados de forma presencial ou documental.</p> <p>O seu planeamento, assenta nas vistorias/ações de controlo registadas no SIPACE, na sequência dos CO efetuados anteriormente, onde é determinada a data de novo controlo. Acrescem ainda CO a novos estabelecimentos, num quantitativo determinado anualmente pela DGAV.</p>	-	-
C14	<p>A DGAV definiu para 2021, a realização na região Norte, de 22 ações de controlo, ao abrigo do PCAZ, as quais implicam a colheita de amostras de azeites, para além das verificações a efetuar no âmbito do PCAI.</p> <p>Porém, devido à escassez de RH e à sazonalidade do período de laboração dos lagares da região Norte, a DRAPN informou que a sua concretização se afiguraria difícil.</p>	R5	Reavalie, em articulação com a DRAPN, da efetiva capacidade desta região, em cumprir o número de controlos previstos no âmbito do PCAZ.
C15	<p>A plataforma SIPACE, utilizada pelos diferentes intervenientes no sistema, na gestão e reporte de informação, apresenta algumas limitações relevantes. Com vista à sua resolução foi aberto um concurso público para a aquisição de um novo sistema de informação, denominado +SIPACE, que prevê a interoperabilidade com as plataformas informáticas de licenciamento industrial, entre outras operacionalidades.</p>	R6	Conclua, com a brevidade possível, o procedimento relativo à aquisição do sistema de informação + SIPACE.
C16	<p>A DGAV envia, anualmente, às DRAP e DRARA um ficheiro com a identificação dos estabelecimentos a controlar, relevando-se que para o PCAI 2020-2023, o planeamento definido, engloba maior número de prioridades, o que implica uma previsão de CO a executar, em número superior.</p>	R7 (*)	(*) Recomendação eliminada, na sequência da resposta da DGAV, em sede de contraditório.

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
 PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C18	<p>Nos anos analisados, a taxa de execução média dos CO, a nível nacional, foi de 84%. Entre 2018 e 2020 registou-se um aumento progressivo, de 82,5% para 85,9%.</p> <p>Também se observou um acréscimo no número de estabelecimentos controlados. Porém, no que respeita às atividades controladas e vistorias efetuadas, esse aumento apenas se verificou em 2020.</p>	-	-
C19	<p>No âmbito do PCAI é competência do coordenador central, realizar sete ações de supervisão anuais, documentais ou presenciais, no mínimo, uma por região, tendo-se verificado no período em análise que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O relatório de 2018 é omissivo quanto às supervisões executadas; 2. No relatório de 2019-2020 há evidência de terem sido realizadas ações de supervisão, totalizando 17 a nível nacional, das quais duas, na DRAPN; 3. Em 2020 não se realizaram ações de supervisão, por ausência de coordenador central; 4. Até novembro de 2021, não foram reportadas ações de supervisão efetuadas, não obstante a DSSA ter informado que é sua intenção, efetuar ações de supervisão documental ainda em 2021. 	R8	<p>Prossiga, junto das DRAP e DRARA, as ações de supervisão, por forma a dar cumprimento ao definido no PCAI.</p>
C20	<p>A DGAV detém um Núcleo de Auditoria, que assegura a realização das auditorias internas nas Unidades Orgânicas da DGAV, e aos vários PC coordenados por esta Direção-Geral, contudo não efetuou qualquer auditoria relativa ao PCAI.</p> <p>Na área em apreço, a IGAMAOT realizou duas ações, uma auditoria em 2015, e um <i>follow-up</i>, em 2017.</p>	-	-
C21	<p>Não são cobradas taxas aos operadores sujeitos às ações de controlo levadas a cabo pelas DRAP. Esta questão foi abordada em ações anteriormente desenvolvidas pela IGAMAOT, nas quais foram formuladas recomendações à DGAV e às DRAP no sentido de serem apurados os custos de execução do PCAI.</p> <p>É de salientar que, face ao aumento de CO que as DRAP têm vindo a realizar, com as novas atividades e estabelecimentos abrangidos pelo PCAI, os custos financeiros que as AC suportam, têm um impacto significativo nos respetivos orçamentos.</p>	R9	<p>Pondere, após atualização da contabilização dos custos de execução do PCAI, a sua submissão à Tutela, com vista a uma eventual alteração legislativa.</p>
C22	<p>Os procedimentos incluídos no PCAI 2020-2023 relativos às medidas sancionatórias foram clarificados e atualizados, nomeadamente quanto à atuação das DRAP em matéria de NC, na articulação com entidades oficiais em caso de infrações de natureza criminal; com a ASAE,</p>	-	-

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
 PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	para instrução de processos de contraordenação e em situações de maior complexidade, o que se considera uma melhoria muito significativa, face ao PCAI de 2018-2019.		
C23	O PCAI integra o PNCP, previsto no Regulamento 2017/625, verificando-se que, quer no PCAI do biénio de 2018-2019, quer no PCAI 2020-2023, foram introduzidas alterações na metodologia do controlo, dando cumprimento às regras definidas no artigo 9º do citado Regulamento.	-	-
C24	Nos anos analisados a DSSA elaborou dois relatórios de execução, sendo que apenas o de 2018 foi concluído (29/03/2019), dentro do prazo estipulado no PCAI, tendo o relativo aos anos de 2019 e 2020, sido entregue fora do referido prazo (14/07/2021).	R10	Garanta o cumprimento do prazo definido para a elaboração dos relatórios de execução.
C25	A DGAV disponibiliza, na sua página eletrónica, informação relativa ao PCAI 2020-2023, e documentação complementar com utilidade para os OE. Encontram-se referenciados na página eletrónica da DGAV os relatórios de execução relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021, mas não são disponibilizados os documentos em apreço.	R11	Atualize o conteúdo da sua página eletrónica, e proceda à divulgação dos relatórios de execução bem como outra informação relevante.
À DRAPN			
C26	Estão legalmente definidas as competências gerais da DRAPN, colaborando na execução, a nível regional, das ações de controlo em matéria da segurança dos alimentos, e executando os CO no sistema em apreço. A DRAPN é a AC responsável pela coordenação regional e execução dos CO no âmbito do PCAI, porém, face ao estipulado no Despacho n.º 11685/2020, não se encontram claramente atribuídas à DLn, as respetivas tarefas de execução.	R12	Defina, no âmbito da Divisão de Licenciamento, de forma clara e inequívoca, as competências da coordenação regional e execução dos CO, no âmbito do PCAI.
C27	As funções de coordenador regional, bem como de CTr, foram, durante o exercício de contraditório, definidas no Despacho 2/2022/DRAPN, de 19 de janeiro, dando cumprimento ao preconizado no PCAI.	R13 (*)	(*) Recomendação eliminada, na sequência da resposta da DRAPN, em sede de contraditório.
C28	Os TE encontram-se sedeados em quatro delegações, com vista a favorecer a proximidade aos estabelecimentos a controlar. Para salvaguarda de conflito de interesses, estes TE nem sempre efetuam os CO na respetiva zona, o que se considera uma boa prática. Entre 2018 e 2020 realizaram-se com periodicidade anual, reuniões de coordenação regional, com exceção	-	-

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
 PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	do ano de 2020. Em 2021, até setembro, foram realizadas três reuniões.		
C29	A articulação com a DGAV tem sido assegurada através de reuniões de Coordenação, complementadas, para esclarecimentos pontuais, por via telefónica e por <i>email</i> . Não obstante, a CTr salientou a necessidade de um reforço na supervisão a efetuar pela DGAV.	R14	Reporte à DGAV, as situações passíveis de apoio e supervisão da coordenação central, para que estas possam ser objeto de rápida resolução.
C30	Foi indicado pela DRAPN escassez de RH, aliado ao facto de desempenharem, cumulativamente, outras funções, para além das desenvolvidas no âmbito do PCAI. Porém em 2020/2021, verificou-se o reforço de mais cinco técnicos executores. Os RH afetos à coordenação regional e execução do PCAI detêm uma adequada qualificação.	R15 (*)	(*) Recomendação eliminada, na sequência da resposta da DRAPN, em sede de contraditório.
C31	Existem limitações de recursos materiais, com enfoque nas viaturas de serviço e em máquinas fotográficas para registo de ocorrências observadas nos CO.	R16	Diligencie, no sentido de dotar os TE, com os necessários e suficientes meios materiais, de forma a tornar mais eficazes e eficientes as ações de controlo oficial.
C32	Para além da formação promovida pela DGAV, foram ministradas ações de formação internas, através de reuniões de coordenação regionais, e em contexto de trabalho pela CTr, para integração de novos técnicos alocados aos CO do PCAI. Contudo, perante a multiplicidade de domínios abrangidos pelo PCAI, aliado a um vasto quadro legislativo aplicável às múltiplas atividades/áreas a controlar, considera-se que a formação ministrada nos anos em análise, foi insuficiente.	R17	Desenvolva, com regularidade, ações de formação interna, vocacionadas para áreas e atividades específicas do PCAI, e articule com a DGAV, a oportunidade dos TE frequentarem cursos <i>BTSF</i> .
C33	Não foram evidenciados procedimentos internos elaborados pela DRAPN, regendo-se esta DRAP pelas orientações emanadas pela DGAV e pelos procedimentos incluídos nos PCAI. A DRAPN mencionou desconhecer as IT elaboradas pela DGAV.	R18	Avalie da necessidade de elaborar orientações e procedimentos de apoio internos, numa ótica de harmonização e melhoria da operacionalidade dos CO.
C34	O PCAI estipula, como regra, que a execução dos controlos seja realizada durante o período de laboração e sem aviso prévio, salvo casos excecionais devidamente justificados no campo "observações" do SIPACE. Não obstante, em três dos 10 processos analisados, esta determinação não foi seguida, nem preenchido no SIPACE, as respetivas justificações. Na sequência destas ocorrências, entre outras desconformidades detetadas na presente auditoria, a CTr divulgou um conjunto de orientações aos TE, de	-	-

Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	molde a uniformizar procedimentos, o que se considera uma medida diligente e adequada.		
C35	<p>Foi realizada uma ação de controlo presencial, de tipo regular, a um lagar de azeite, que nunca havia sido controlado no âmbito do PCAI, tendo a equipa auditora acompanhado este CO.</p> <p>Contudo, este estabelecimento não se encontrava em laboração, uma vez que ainda não se tinha iniciado a colheita da azeitona.</p> <p>A DRAPN informou a DGAV que, face ao total de controlos previstos para 2021 (22 CO), dificilmente iria cumprir esta previsão, devido à insuficiência de TE, e ainda decorrente da sazonalidade deste setor produtivo.</p>	R19	Articule com a DGAV, a execução dos CO, no âmbito do PCAZ que possibilite a execução dos CO aos estabelecimentos quando os mesmos se encontram em laboração.
C37	No SIPACE são registadas as vistorias e introduzidas as peças processuais (RCO, notificação ao OE e ata da reunião final, quando aplicável), excetuando-se os AR e as respostas dos OE às notificações, o que se considera uma lacuna.	R20	Garanta a correta introdução de todas as peças processuais no SIPACE.
C38	Verificou-se num processo analisado que a validação do RCO foi efetuada antes de ser inserida no SIPACE a notificação enviada ao OE. Também não se observou evidência de resposta do OE, no tempo definido (30 dias) para apresentação do comprovativo da alteração da titularidade.	R21	Assegure a monitorização dos prazos associados a cada procedimento.
C39	<p>Por limitações operacionais do SIPACE, a DRAPN não efetua o <i>upload</i> das respostas do OE às notificações de incumprimentos. Por este motivo, a documentação rececionada é arquivada unicamente nos computadores individuais de cada TE.</p> <p>A DRAPN não efetua <i>backups</i> de segurança, impossibilitando o acesso à documentação, quer pela CTr, quer por entidades externas.</p>	R22	Implemente um procedimento que permita efetuar <i>backups</i> de segurança, bem como uma gestão partilhada das peças processuais relativas aos CO.
C40	<p>Em sequência das prioridades definidas em termos de planeamento dos CO, a executar pelas DRAP e DRARA, é enviado anualmente pela DGAV, um ficheiro com a identificação dos estabelecimentos a controlar.</p> <p>Sobre este procedimento, a DRAPN, referiu que não existem contributos das DRAP no PCAI, nomeadamente para efeitos do planeamento dos controlos a efetuar.</p>	R23	Comunique, em sede de reuniões de coordenação com a DGAV, os constrangimentos que possam vir a dificultar ou a comprometer a execução dos CO.
C41	<p>No período em análise, a taxa de execução média dos CO na DRAPN, correspondeu somente a 53%, face aos 84%, de média nacional.</p> <p>Todavia, esta região, registou um aumento considerável entre 2018 e 2020, de 34% para 73,7%, revelando uma</p>		-

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	maior eficiência na gestão do sistema de controlo, em apreço.		
C42	Dos 10 estabelecimentos amostrados, foram analisadas 16 ações de controlo, tendo a DRAPN, reportado em todos os RCO, incumprimentos, dos quais 56% com classificação de GC3.		-
C43	Da amostra analisada, constataram-se 11 NC, das quais se releva a não inserção de AR, incumprimento dos prazos estabelecidos no PCAI e na ausência de resposta do OE à notificação de incumprimentos.	R24	Assegure a correta inserção documental no SIPACE e garanta o integral cumprimento de prazos estipulados no PCAI.
C44	Em três dos processos analisados, cujos controlos executados pela DRAPN obtiveram classificação de GC3, não foram seguidos os procedimentos definidos no PCAI quanto aos controlos subsequentes, tendo sido, significativamente, ultrapassados os prazos para verificação da correção dos incumprimentos.		-
C45	No tocante aos documentos utilizados na execução dos CO, definidos pela DGAV, constatou-se a não uniformização de modelos (RCO e atas de reunião final), não obstante a DGAV ter divulgado as versões atualizadas. Também se observou, num processo analisado, a não inserção do RCO no SIPACE. De salientar que, na sequência das NC detetadas pela IGAMAOT na fase de execução da presente auditoria, a DRAPN, em 17/11/2021, divulgou aos seus TE, um conjunto de procedimentos uniformizados, de modo a colmatar algumas deficiências apontadas.	R25	Prossiga com a uniformização de procedimentos internos, de forma a harmonizar a execução dos CO.
C46	Em complemento à análise documental dos 10 processos amostrados, em 22/09/2021, a equipa auditora procedeu ao acompanhamento <i>in loco</i> de um CO, tendo-se observado a adequada intervenção dos TE, nas diferentes matérias objeto de controlo, cujo resultado das verificações e das recomendações efetuadas foi refletido no RCO.	-	-
C47	Nos anos analisados, não foram aplicadas pela DRAPN, quaisquer medidas sancionatórias no âmbito deste PC, atenta a inexistência de situações que determinassem essa aplicação.		-
C48	No âmbito do PCAI, não se encontra disponibilizada na página eletrónica da DRAPN informação direcionada aos OE e ao público em geral.	R26	Inclua e divulgue na sua página eletrónica, documentação útil e relevante, aplicável ao PCAI.

c. Propostas

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial da Agroindústria (PCAI)
PROCESSO N.º: AU/AS/000008/21.2.AGR**

[...] após Homologação, o envio do relatório, por esta Inspeção-Geral às entidades auditadas – DGAV e DRAPN, para que, no âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, remetam a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhe são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

2. Despacho(s) de Homologação do Relatório pela Senhora Ministra da Agricultura:

- *“Visto. Homologo.”*
- *2022.02.28.*
- *Ass) Maria do Céu de Oliveira Antunes*

Extrato